

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
L E I Nº 95

DECLARA DIAS FERIA-
DOS NO MUNICÍPIO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCI-
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO CONSIDERADOS DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO, OS
SEGUINTE DIAS SANTIFICADOS:

SEXTA-FEIRA SANTA;

3 DE OUTUBRO - CONSAGRADO A SANTA TEREZINHA, PADROEIRA DO
MUNICÍPIO;

2 DE NOVEMBRO - FINADOS;

4 DE DEZEMBRO - CONSAGRADO À SANTA BÁRBARA, PADROEIRA DOS
MINEIROS.

ARTIGO 2º - FICA REVOGADAS AS LEIS Nºs. 7 DE 14 DE AGOSTO /
DE 1964, Nº 8 DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 E Nº 9 DE 29 DE OUTUBRO DE /
1964.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE MAIO DE 1.967

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado
em 11/5/67
Promulgado
em 12/5/67*

Foroer da Comissu
de Educagao, Saude
Publica e Assistencia
Social.

Senes Foraroveis no
projeto de lei de 1934.

1º Relator ~~Chaves~~
2º relator ~~Chaves~~
Presidente

Quero a lei

RU
FAC
SO II DA LEI
E PROMULGA

ARTI
SEGUINTE DI

SEXTA

3 DE

2 DE

4 DE

DE 1964, Nº 8 DE
1964.

ARTIGO 2º

ARTIGO 3º

ARTIGO 4º

ÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 95

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE VÓSSA EXCELÊNCIA O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SÃO DECLARADOS OS DIAS FERIADOS NO/
MUNICÍPIO, EM OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 86,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966.

DE CONFORMIDADE COM O REFERIDO DECRETO-LEI, AS MUNICIPALI-
DADES BRASILEIRAS SÓ PODERÃO ESTABELECEER 4 FERIADOS NO ANO, SEMPRE/
RELACIONADOS COM DIAS SANTIFICADOS, DE MARCANTE SIGNIFICADO TRADICL
ONAL LOCAL, DEVENDO SER INCLUÍDO, ENTRE ÊSTES, A SEXTA-FEIRA SANTA.

O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, A
FASTA, DÊSTE MODO, A HIPÓTESE DE SEREM DECLARADOS FERIADOS OUTROS /
DIAS QUE NÃO SEJAM SANTIFICADOS.

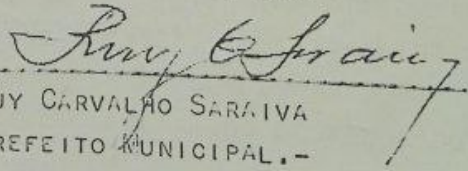
SENDO QUE SÔMENTE O GOVÊRNO FEDERAL E O GOVÊRNO MUNICIPAL
PODEM DECLARAR FERIADOS, ÀQUELE FICOU RESERVADO O DIREITO DE FIXAR/
FERIADOS RELACIONADOS COM DATAS COMEMORATIVAS NACIONAIS E DE ÂMBI-
TO INTERNACIONAL, RESERVANDO ÀS MUNICIPALIDADES OS DIAS SANTIFICA-
DOS.

ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE ÊS
TE MERECER DE PARTE DE VÓSSA EXCELÊNCIA E DOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS
DÊSSA CASA.

APROVEITAMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS NOS
SOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO, SOLICITANDO SEJA //
CONCEDIDO REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO EM QUESTÃO, FACE À PRÓXIMI-
DADE DA DATA CONSIDERADA AINDA FERIADO PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, RE
RELACIONADA COM O DIA 25 DO CORRENTE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE MAIO DE 1967


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Senhor da Comissão
de Constituição e Justiça

Nada encontra-
mos que possa trazer a
incongruência.

Parabéns senhor

1º Relator

2º Relator

3º Relator

Comissão de Finanças

Opinamos de acordo
com o parecer de lei
nº 28.

Presidente
V. Rep.

Presidente
V. Rep.

Senhor da Comissão de
Educação, Saúde Pública
e Assistência Social
Senhor, favor ver o
projeto de lei nº 95.

1º Relator

2º Relator

Presidente

Senhor

JUST

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A HONRA DE
CLUSO PROJETO DE LEI
MUNICÍPIO, EM OBEDIÊNCIA
DE 27 DE DEZEMBRO DE

LE CONFORMIDADE
DADES BRASILEIRAS SÓ P
RELACIONADOS COM DIAS
ONAL LOCAL, DEVENDO SER

O DECRETO-LEI
FASIA, DESTA MODO, A HIPÓ
DIAS QUE NÃO SEJAM SINTI

PODEM DECLARAR FERIADOS
FERIADOS RELACIONADOS COM
TO INTERNACIONAL, RESERVANDO

TE MERECER DE PARTE DE VOSSA
DESSA CASA.

APROVITAMOS-NOS DA OPORTUNIDADE
CONCEDIDO REGIME DE URGÊNCIA AO
DA DE DA DATA CONSIDERADA RÍGIDA FERIA
RELACIONADA COM O DIA 25 DO CORRE

GABINETE
EM
RUY C
PREFE